



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 15 DE MAIO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	16/05/2025
Edição:	2121
Ano:	VII
M ^{re} Ines Alves Ferreira	
Agente Téc. Administrativo	
Controladoria	

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 084/2021 e da Lei Ordinária nº 0837/2006 e dá outras providências”.

O Prefeito de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2000110-52.2023.8.12.0000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam considerados inconstitucionais os artigos 76, 77 e 78, do Título XIV - Dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, da Lei Complementar nº. 084, de 07 de abril de 2021.

Art. 2º. A Lei Complementar nº. 084, de 07 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62

IV – licença a servidora adotante de cento e oitenta dias a contar da data da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade da Criança, independentemente de idade; (NR).

V - licença paternidade, para o servidor do sexo masculino, de cinco dias, contados da data do nascimento do filho ou assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade da Criança. (NR).”

“Art. 76. (revogado).”

“Art. 77. (revogado).”

“Art. 78. (revogado).”

“Art. 92. Restam extintos todos os cargos de provimento efetivo de Especialista em Educação e Técnico em Assuntos Educacionais, ocupados ou não, resguardados todos os direitos dos atuais dos servidores ocupantes destes cargos.” (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 3º. A Lei Ordinária nº. 0837/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 117.** À servidora gestante, por ocasião do nascimento do filho, será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.” (NR).

.....
“**Art. 119.** A servidora que adotar criança terá direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade da Criança, independentemente de idade.” (NR).

“**Art. 120.** Ao servidor municipal será concedido licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do nascimento do filho ou de adoção, a contar do nascimento ou da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade da Criança”. (NR).

Art. 4º. Ficam criados na Tabela 2 do Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança) da Lei Complementar nº. 084, de 07 de abril de 2021 (Estatuto do Magistério Público do Município de Glória de Dourados), **06 (seis)** cargos de provimento em comissão de **Assessor de Direção**.

§ 1º. A Tabela 2 do Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança) da Lei Complementar nº. 084, de 07 de abril de 2021 (Estatuto do Magistério Público do Município de Glória de Dourados), com a descrição, número de vagas, valor do subsídio, carga horária e requisitos do cargo criado no *caput*, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º. Ficam acrescidas ao Anexo IV da Lei Complementar nº. 084, de 07 de abril de 2021 (Estatuto do Magistério Público do Município de Glória de Dourados), as atribuições do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Direção**, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

§3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 084 de 07 de abril de 2021 (Estatuto do Magistério Público do Município de Glória de Dourados) passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 5º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº. 084, de 07 de abril de 2021 (Estatuto do Magistério Público do Município de Glória de Dourados) os seguintes artigos:

.....
“ Seção I – DO ASSESSOR DE DIREÇÃO

Art. 75-A. O cargo de **Assessor de Direção** será preenchido por membro do quadro efetivo do magistério público municipal, com habilitação mínima de curso de graduação em Licenciatura Plena, com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Será facultado ao servidor nomeado para cargo de que trata o caput, por meio de termo de opção, manter a sua remuneração total de origem, sem a possibilidade de qualquer acréscimo de vantagem pecuniária. ”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 15 de maio de 2025.


JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal